



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 638/2019/CCJR

Referente a Mensagem n.º 106/2019 – PL n.º 657/2019 que “Acrescenta dispositivos à Lei n.º 10.242, de 30 de dezembro de 2014, e à Lei n.º 10.861, de 25 de março de 2019.”

Autor: Poder Executivo

Relator(a): Deputado(a)

SILVIO FARIAS

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 25/06/2019. Foi apresentado requerimento de dispensa de pauta, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 26/06/2019.

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei n.º 657/2019 – MSG n.º 106/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima.

De acordo com o substitutivo integral em referência, tal propositura visa acrescentar dispositivos à Lei n.º 10.242, de 30 de dezembro de 2014, e à Lei n.º 10.861, de 25 de março de 2019.

Em sua justificativa, o Governador do Estado assim argumenta:

“(…)

Para que as obras nos sistemas rodoviários, aeroportuários e aquaviários possam ter sua sustentabilidade, devem passar pela análise de licenciamento junto aos órgãos gestores da política ambiental, sendo que muitas vezes o pagamento de taxas de licenciamento emperram tal processo, precipuamente por se tratar de etapa prévia à contratação.

Nesse sentido, buscando sanar tal óbice, e para que a sociedade possa usufruir o mais rápido possível dos benefícios das obras, é que remetemos o projeto ora apresentado, objetivando a concessão de isenção das taxas para implementação de operação e/ou manutenção, e/ou conservação, e/ou elaboração de projetos e/ou realização de obras, e/ou investimentos nos sistemas rodoviários, aeroportuário e aquaviário.

Vale dizer ainda que, quando as Organizações da Sociedade Civil estiverem celebrando parcerias nos termos da Lei 10.861, de 25 de março de 2019, elas estarão desenvolvendo projetos que se tratam de atribuições típicas estatais, por



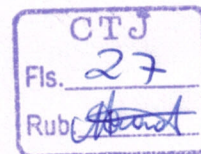
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



estarem atuando ao lado da Administração Pública, auxiliando na entrega do produto da política pública a sociedade.

Assim, é equânime a concessão de isenção das taxas de licenciamento ambiental, objeto da presente proposta normativa, para que a celebração das parcerias abarquem as obras dos sistemas rodoviários, aeroportuário e aquaviário, no âmbito deste ente federativo.

(...)"

A propositura foi encaminhada à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado, em 1.^a votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 13/08/2019.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei visa acrescentar dispositivos à Lei n.º 10.242, de 30 de dezembro de 2014, e à Lei n.º 10.861, de 25 de março de 2019 tratando de isenção das taxas referenciadas na Lei 10.242/2014 das Organizações da Sociedade Civil integrantes do Programa de Parcerias entre a Administração Pública para operação, e/ou elaboração de projetos, e/ou realização de obras e/ou investimentos nos sistemas rodoviários, aeroportuários e aquaviários da competência do Estado de Mato Grosso e/ou a eles delegados tratados na Lei n.º 10.861, de 25 de março de 2019.

Quanto à competência para legislar sobre o tema, a Constituição Federal em seu artigo 24, inciso I, dispõe que é competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar em matéria tributária:

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

I – *direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;*

A Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 39, dispõe que a matéria é da iniciativa do Chefe do Poder Executivo:



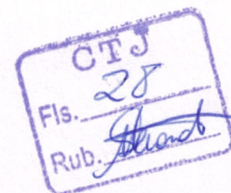
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Dispõe ainda em seu artigo 25, inciso I, que cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre a matéria:

Art. 25 Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no Art. 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente: (...)

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas estaduais, anistia ou remissão envolvendo matéria tributária;

Quanto ao estudo do impacto da renúncia fiscal importa dizer que por se tratar de Organizações da Sociedade Civil integrantes do Programa de Parecerias entre a Administração Pública torna-se dispensável, posto que esse custo deixa de existir entre as partes, não sendo repassado a Administração Pública.

Assim, diante dos fundamentos acima, não vislumbramos questões constitucionais e legais que caracterizam óbices para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do(a) Relator(a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação da Mensagem n.º 106/2019 – Projeto de Lei n.º 657/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em de de 2019.



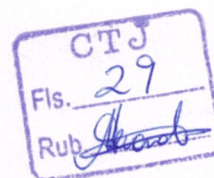
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 657/2019 – Mensagem n.º 106/2019 – Parecer n.º 638/2019
Reunião da Comissão em 14 / 08 / 2019
Presidente: Deputado(a) Silmar Dal Bosco
Relator(a): Deputado(a) Silvio Favero

Voto Relator(a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação da Mensagem n.º 106/2019 – Projeto de Lei n.º 657/2019, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator(a)	
Membros	